



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

DE: Jurídico da PMGN  
PARA: Comissão de Licitação  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14020001/18  
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

## PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, que visa o CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA POSSIVEL CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E AFINS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO EXERCÍCIO 2018.

A priori temos que o denominado CREDENCIAMENTO é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, e encontra respaldo na Lei de Licitações, especificamente no *caput* do art. 25.

Em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimento por meio dos quais a administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto.

O credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados ao *caput* do art. 37 da CF, e nos termos da Lei 8.666/93, revestindo-o assim de licitude.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência Secretarias de Saúde e Assistência do Município de Garrafão do Norte (fls.02/07), contendo as quantidades e características dos objetos, bem como o valor pela prestação dos serviços.

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como o preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refoem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 09/10)

A Prefeita Municipal autorizou as fls. 12/13 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

Foram anexadas às fls. 96/97 cópias dos atos de designação da comissão de licitação (Portaria nº 010, de 02/01/2018), em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93.

A minuta do ato convocatório para CREDENCIAMENTO, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 40/41), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Consta dos autos o original do Edital, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação da convocação dos interessados feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 64; no Diário Oficial da União do dia 19/02/2018 (fl. 65) e em jornal de grande circulação (Diário do Pará do dia 19/02/2018 - fls. 66).

A Comissão Permanente de Licitação recebeu as documentações no prazo estipulado no Edital (19 a 23 de março), e no dia 23/02/2018, procedeu a abertura dos envelopes daqueles que acudiram ao ato convocatório.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem e que as disposições legais foram obedecidas.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do credenciamento e, de consequência, pela convocação para assinatura do contrato dos que acudiram ao ato convocatório e foram habilitados, devendo ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 23 de março de 2018.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017